



PROCESSO : 2014003181
INTERESSADO : **GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS**
ASSUNTO : Indica os nomes de Marcelo Ferreira de Oliveira e Eduardo Mendes Reed, para serem reconduzidos ao Conselho Estadual de Educação.
CONTROLE : RPROC

RELATÓRIO

Trata-se de processo oriundo da Governadoria, por meio do Ofício nº 465/2014, de 26.09.14, pelo qual Sua Excelência, o Governador do Estado, submete à apreciação deste Parlamento, a recondução dos nomes de **MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA** e **EDUARDO MENDES REED**, para a composição do Conselho Estadual de Educação como representantes, respectivamente, dos Diretores de Escolas Públicas Estaduais e das instituições privadas de ensino, para mandato de 4 (quatro) anos, contado a partir da data da posse, respeitando-se as determinações do art. 160, § 1º da Carta Estadual e art. 16, inciso VII, da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, tendo que houve a expiração dos mandatos em 23 de maio e 09 de julho do corrente ano.

Verificando os documentos constantes dos presentes autos, observa-se, por meio do *curriculum vitae* dos indicados, que estes preenchem, sem exceção, os requisitos exigidos pela Legislação inicialmente citada e que regulamenta o assunto.

Nessa conformidade, manifestamo-nos pela **aprovação** da recondução dos nomes antes enumerados para comporem o Conselho Estadual de Educação, no quadriênio indicado, consubstanciada esta aprovação no **Decreto Legislativo** cuja minuta ofertamos a seguir:

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de Outubro de 2014.

DEPUTADO

Relator

João de Lima



“PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ,DE DE DE 2014.

*Aprova a recondução dos nomes que
especifica para comporem o Conselho
Estadual de Educação.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 160 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada a recondução dos nomes de **MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA** e **EDUARDO MENDES REED** para, na condição de Titulares, comporem o Conselho Estadual de Educação, para mandato de 4 (quatro) anos, contado a partir da posse.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2014.”

DEPUTADO HELIO DE SOUSA
PRESIDENTE

DEPUTADO FREDERICO NASCIMENTO **DEPUTADO MARLÚCIO PEREIRA**
1º SECRETÁRIO **2º SECRETÁRIO**